



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

OFÍCIO n.º 162/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida
Protocolo n.º 173

Entrada em 18/05/21
Encarregado *Fulana P. Rende*

Itamogi/MG, 28 de abril de 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 27, de 28 de abril de 2021, que: “**Institui o Auxílio Emergencial Municipal para pessoas cadastradas junto ao regime MEI – Microempreendedor Individual -regido pela Lei Complementar n.º 123/2006, objetivando mitigar os impactos sociais e econômicos ocasionados pela adesão compulsória ao Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico - do Plano Minas Consciente, por conta da Covid-19, na forma que especifica, e dá outras providências.**”

Este projeto de lei visa criar um mecanismo de proteção aos trabalhadores que aderiram ao regime MEI - Microempreendedor Individual - para que os mesmos possam receber um auxílio emergencial pecuniário.

Com feito, sabe-se, que, o Município de Itamogi, por meio do Decreto Municipal n.º 28, de 17 de março de 2021, diante da imposição da **DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 138, DE 16 DE MARÇO DE 2021**, teve que aderir ao Protocolo Onda Roxa, do Plano Minas Consciente, o que culminou em impactantes restrições nas atividades econômicas desta cidade.

A referida Onda Roxa perdurou nesta Municipalidade entre os dias 17 de março e 12 de abril de 2021.

Nesse período, muito empreendedores ficaram absolutamente restritos de exercerem as suas atividades, em especial os cabeleireiros, barbeiros, serviços relacionadas à prática de esportes, manicure, pedicure, entre outras atividades que não puderam sequer ofertar os seu serviços via delivery ou entrega em balcão.

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –
CEP 37973-000 – Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Importante ressaltar que a atual epidemia, do ponto de vista social econômico, não traz prejuízos apenas às pessoas que estão submetidas ao isolamento e a quarentena. Com a implementação de medidas de diminuição da circulação de pessoas e home office, o comércio e prestação de serviços prestados pelos cidadãos registrados no MEI caem significativamente, ocasionando dificuldades financeiras para esses trabalhadores, sobretudo com a imposição da Onda Roxa, em que muitos trabalhadores ficaram totalmente impossibilitados de exercerem as suas atividades.

Portanto, o auxílio emergencial pecuniário proposto no presente projeto visa atender as pessoas registradas no MEI, independente de estarem submetidas ao regime de isolamento ou quarentena.

Ressalta-se, que, o benefício que trata o presente projeto, não se aplica àqueles que puderam, ainda que parcialmente, exercerem as suas atividades, seja por delivery, seja por entrega em balcão.

Logo, por entender ser papel deste Executivo proteger seus cidadãos, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposta.

Por fim, destaca-se, que, o presente projeto não encontra óbice legal, fiscal e orçamentário, já que por ser uma medida para mitigar os nocivos efeitos da pandemia, também, é perfeitamente possível, do ponto de vista financeiro, a esta Municipalidade.

Desta forma, por entendermos que tal projeto reveste-se de urgência, requer-se a Vossa Excelência que seja adotado o regime de urgência em sua apreciação e, inclusive, seja convocada pelo Presidente sessão extraordinária.

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Isto posto, acredito ter apresentado aos Nobres Edis os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

MARCOS BENEDITO DOS SANTOS

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAMOGI.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI N.º 27 DE 28 DE ABRIL DE 2021.

“Institui o Auxílio Emergencial Municipal para pessoas cadastradas junto ao regime MEI – Microempreendedor Individual - regido pela Lei Complementar nº. 123/2006, objetivando mitigar os impactos sociais e econômicos ocasionados pela adesão compulsória ao Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico - do Plano Minas Consciente, por conta da Covid-19, na forma que especifica, e dá outras providências.”

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio Emergencial Municipal para pessoas cadastradas junto ao regime MEI – Microempreendedor Individual -, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006, objetivando mitigar os impactos sociais e econômicos ocasionados pela adesão compulsória ao Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico - do Plano Minas Consciente, por conta da Covid-19.”

Art. 2º - O Auxílio Emergencial Municipal no valor de R\$1.100,00 (mil e cem reais), será operacionalizado, dividido e pago, em 04 (quatro) prestações mensais e sucessivas, ao beneficiário que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Seja maior de 18 (dezoito) anos de idade, salvo no caso de mães adolescentes;

II – Seja registrado no regime de MEI - Microempreendedor Individual - regido pela Lei Complementar 123/2006, que tenham auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), e que exerça atividade econômica em nome próprio, no âmbito do Município de Itamogi, no mínimo 06 (seis) meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

II – atividades comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e de entrega de mercadorias em domicílio ou de retirada de forma individual na porta ou no balcão do estabelecimento.

Art. 4º - O beneficiário terá o benefício suspenso ou cancelado quando:

I. For constatada situação de irregularidade e ou fraude na comprovação dos requisitos previstos nesta lei; e

II. For constatada a mudança de município;

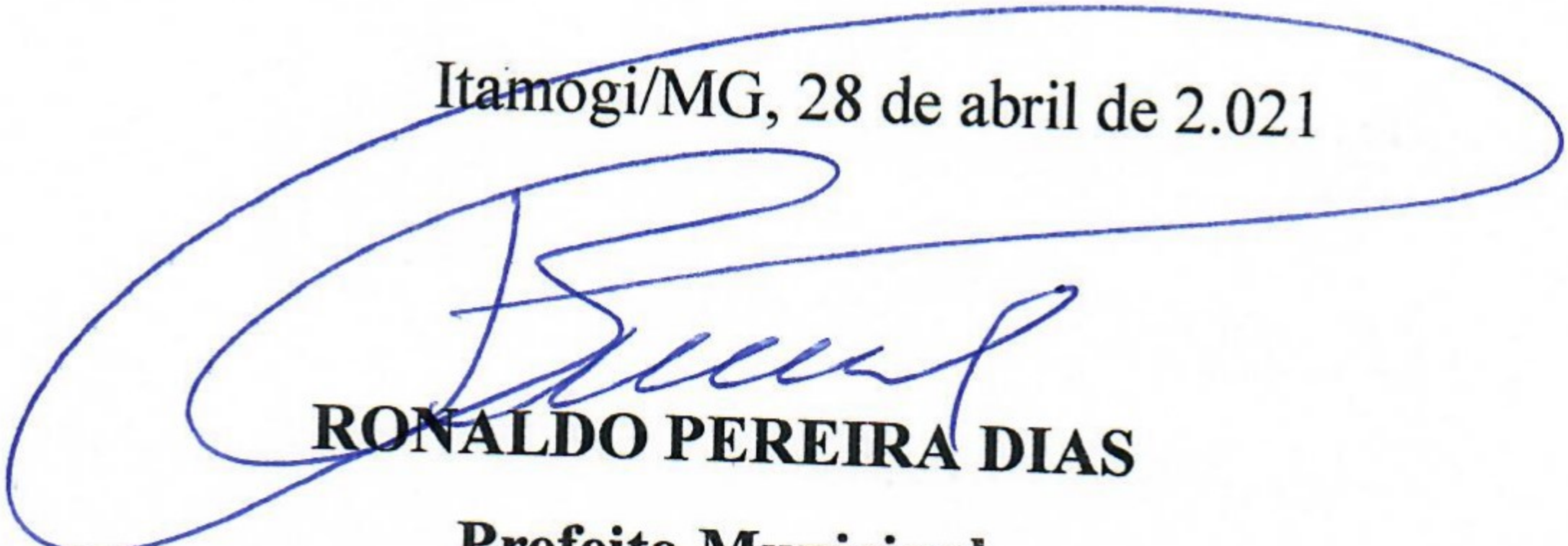
Art. 5º - O benefício previsto nesta lei será concedido por meio de depósito em conta bancária de titularidade do próprio beneficiário.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Finanças será responsável pela gestão e operacionalização do Auxílio Emergencial Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor imediatamente após a data de sua publicação, podendo ser regulamentado por decreto.

Itamogi/MG, 28 de abril de 2021


RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal